

EMENDA Nº 1-CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se aos dispositivos que se pretende inserir na Lei nº 8.742, de 1993, na forma do art. 1º do PLS nº 448, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

‘Art. 2º.....

I -

.....
f) a garantia da destinação de transferência de renda prevista no Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

.....’ (NR)

‘Art. 26-A. O Programa Bolsa Família, bem como os recursos para o seu financiamento, previstos na Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, fazem parte dos projetos de enfrentamento da pobreza, para os fins desta Lei.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora